

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

0x390
ARQUIVADO
CAIXA 53/84



PROCESSO Nº

1474

/ 83

1ª JCI-GOIANIA

RECLAMANTE: ALAOR PEREIRA SALGADO

Endereço Av. Timbiras, Qd. 11, Lt. 1, Vila
Clemente - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

Endereço Av. República do Líbano, 979,
S. Aeroporto - Nesta.

RECLAMADO: VALFREDO MARQUÊS RAMOS

Endereço Fundos do Postô Bandeirante- Km-9,
da Rodovia Goiânia Aparecida de
Goiânia-

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Saldo sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo. *Marcello Pena*
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

01/08/83 às 13.10 hs.

13/12/83 às 13.45 h

21/05/84 às 13.40

Acordo

14.6.84

RECLAMANTE:	Alaor Pereira Salgado			
RECLAMADO:	Valfredo Marquês Ramos			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO	DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 31.05.83	2.947/83 Nº
		OBJETO saldo salário, aviso prévio, férias, 13º sal., RSR, etc.		
		ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Drs. Luis G. Assunção e Outro	
		DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
		Audiência dia: 01. agosto. 83 às 13:10 horas.		

1.1.1235



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão de Representação do Trabalhador Rural

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz do Trabalho, Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 2947/83
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 30/05/83
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

ALAOR PEREIRA SALGADO, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Avenida Timbiras, Quadra 11, Lote 1, Vila Clemente, em Goiânia - Go., por seus procuradores que esta subscrevem (mandato junto - doc. 01), com escritório profissional à Avenida República do Líbano, nº 979, Setor Aeroporto, em Goiânia - Go., onde recebem intimações e notificações de estilo, advogados da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás - FETAEG -, respeitoso, vem à digna presença de Vossa Excelência, embasado na Lei nº 5.889/73, no seu regulamento, o Decreto nº 73.626/74 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, propor a presente Ação Reclamatória Trabalhista contra o Sr. VALFREDO MARQUES RAMOS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nos fundos do Posto Bandeirante do qual é o proprietário, localizado a altura do Km.9 da Rodovia Goiânia Aparecida de Goiânia, município de Aparecida de Goiânia - Go., e o faz com base na legislação acima citada e nos fatos a seguir expostos:

I - em data de 18 de julho de 1982 o Reclamante passou a trabalhar para o Reclamado, contratado que fora por este, verbalmente, àquela época para, em uma fazenda do Reclamado - Fazenda Douradinho, localizada no município de Hidrolândia-Go. -, exercer a função de vaqueiro;

II - em data de 23 de abril próximo passado o Reclamante objetivando deixar o emprego, avisou o Reclamado de que daquela data a 30 dias deixaria o emprego (conferir aviso prévio anexo - doc. 02). Ocorre, entretanto, que em data de 14 do corrente o



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão de Representação do Trabalhador Rural

02

Reclamado foi a fazenda e dispensou o Reclamante do emprego, exigindo nesta data, que o Reclamante desocupasse a casa que ocupava na fazenda, tendo inclusive, contado com o auxílio da polícia de Hidrolândia para fazer o despejo do Reclamante da fazenda, mesmo sabendo que o aviso prévio que o Reclamante havia lhe dado só venceria no próximo dia 23 do corrente. Apesar de assim ter sido dispensado do emprego, o Reclamante não recebeu aviso prévio, as férias proporcionais, o 13º salário proporcional, bem como os 14 dias trabalhados no mês de maio. Igualmente nunca recebeu pagamento algum referente a repouso semanal remunerado nem a horas extras, apesar de sempre ter trabalhado nos domingos, dias santos e feriados e normalmente, em média, 10 horas por dia;

III - esclareça-se, finalmente, que o salário mensal do Reclamante sempre foi o mínimo regional, o qual a época de sua dispensa estava e está na ordem de Cr\$30.600,00.

Assim, MM. Juiz, face ao exposto, o Reclamante quer propor como proposta a tem, contra o Reclamado, a presente Ação Reclamatória Trabalhista, requerendo que ela seja recebida para o fim de, nos termos do artigo 841 da CLT ser o Reclamado notificado para comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento que for designada, sob pena de revelia e confissão e, em consequência, seja julgada procedente a presente ação para o fim de condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante as parcelas adiante discriminadas, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados nos termos do artigo 16 da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo 11 da Lei nº 1.060/50.

P A R C E L A S :

a) saldo de salário (14 dias trabalhados no mês de maio).....	CR\$	14.280,00
b) aviso prévio.....	CR\$	30.600,00
c) férias proporcionais - 10/12 avos.....	CR\$	25.500,00
d) 13º salário proporcional - 10/12 avos.....	CR\$	25.500,00
e) 50 RSR X CR\$ 1.020,00.....	CR\$	51.000,00
f) 600 HE X CR\$ 153,00	CR\$	91.800,00
T o t a l	CR\$	238.680,00

(Duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta cruzeiros).



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão de Representação do Trabalhador Rural

04
04/08
03

A esse total acrescentem-se juros de mora e correção monetária.

O Reclamante provará os fatos alegados por todos os meios de provas em direito admitidos, requerendo a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do Reclamado o que também, desde já, fica requerido.

Dã-se à presente o valor de CR\$238.680,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS).

Termos em que pede e
espera deferimento.

Goiânia, 19 de maio de 1.983.

Por procuração:

Luis Gonzaga Assunção

OAB-GO 5.65 — CPF 085990091-68

Depto. Jurídico-FETAEG

Edivaldo da Silva Santos

OAB - GO 1993 - CPF 047621501-34

Depto. Jurídico - FETAEG

Doc-01 05
01/2

PROCURAÇÃO bastante que faz (em) ALAOR PEREIRA SALGADO, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Avenida Timbiras, Quadra 11, Lote 1, Vila Clemente, em Goiânia - Go.

O (s) abaixo-assinado(s) nomeia (m) e constitui (em) seu (s) bastante (s) procurador (es) o (s) Dr (s) EDIVALDO DA SILVA SANTOS, LUIZ GONZAGA CORDEIRO e LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO, brasileiros, casado, solteiro e casado, respectivamente, advogados inscritos na OAB/GO. sob os nºs. 1993, 3755 e 5255, componentes do Departamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás, com escritório profissional à Avenida República do Líbano, nº. 979, Setor Aeroporto, em Goiânia - Go.

com os poderes gerais para o foro quer civil, comercial, trabalhista ou administrativo e, especialmente, para proporem uma Ação Reclamatória Trabalhista contra o Sr. VALFREDO MARQUES RAMOS, acompanhá-la em todos os seus termos, enfim praticarem todos os atos necessários à defesa dos direitos do outorgante, inclusive fazerem acordos, firmarem compromissos, darem e receberem quitações. Os outorgados também ficam com poderes para defenderem o Outorgante em um processo crime que lhe move na Comarca de Hidrolândia a Justiça Pública local, podendo, portanto, os Outorgados, fazerem de tudo no sentido de bem defenderem o Outorgante em tal processo crime.

Ficam-lhe(s) outorgados ainda todos os poderes que se fizerem necessários ao cumprimento destes mandato, entre os quais se incluem os constantes da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo, por isto mesmo, requerer perante qualquer Juiz, Tribunal ou Autoridade Administrativa tudo o que necessário for, sendo-lhe(s) facultado substabelecer(em) com ou sem reserva os poderes que lhe(s) são conferidos por este instrumento. O(s) procurador (es) poderão agir em conjunto ou separadamente.

GOIÂNIA; 18 de maio de 1983.

Alaor Pereira Salgado

Adelino Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO

Reconheço, por Semelhança

Firmado de

Por Análogo ao Exemplo Constantes do Arquivo do Cartório

Goiânia, 18 MAI 1983

DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício

/ivcg.

AVISO PRÉVIO DE EMPREGADO PARA RETIRAR-SE DO SERVIÇO

(Local e data)

Goiânia

23

de

Abril

de 19

83

Srs.

WALFREDO MARQUEZ RAMOS.

Rua

Fazenda Doradinho - Município Hidrolândia - Go

Nº

De acôrdo com o disposto em o artigo 487.º do Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de Maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), venho comunicar Vv. Ss. que a partir de 30.... dias da data da entrega deste aviso, deixarei os serviços desta firma, por minha livre e expontanea vontade e solicito o favor de mandarem confirmar o seu recebimento para meu governo.

Atenciosas saudações

Ass. do responsável (quando menor)

Assinatura do Empregado

7013-B FRANCAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Chefe de Gabinete
Goiânia, 01 de Maio de 1983
Diretor de Secretaria

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: 02515

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: Nen

OBS.:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 0947/83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 02.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 01 de Agosto de 1983, às 13/10, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 01 de maio de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais

Recebido da JCJ: em 13/06/83
Distribuído em 13/06/83
V. Prazo em 22/06/83
Carga Nº 369



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Processo n.º JCJ. **1.474/83**
Mandado n.º **353/83**

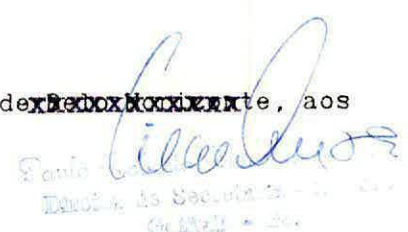
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO** Juiz do Trabalho -
Presidente da **1ª** Junta de Conciliação e Julgamento de ~~XXXXXXXXXXXX~~ **Goiânia**

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu
cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado
VALFREDO MARQUES RAMOS, esta-
belecido à **Fundosdo Posto Bandeirantes- Km.09 - BR-153** o cite para, no
dia **01** de **agosto** de **1.9 83** às **13:10** horas, comparecer perante
Av. **Goias nº 382 -2º andar - Centro**

, a fim de res-
ponder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido
reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu
não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua
revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se subs-
tituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de ~~XXXXXXXXXXXX~~, aos **01** dias do mês
de **junho** de **1.9 83**. Eu, , Chefe
de Secretaria, datilografei e subscrevi


Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1^o a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE :

RECLAMADO : Valfredo Marquês Ramos

PROCESSO JCJ. nº 1.474 / 83

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 10:00 horas do
dia 14 do mês de junho do ano de 19 83, à BR-153
KM-09-Saída p/ Aparecida de Goiânia, nesta comarca de
~~EXIÊNIA~~ Aparecida de Goiânia onde procedi a notificação do
reclamado, na pessoa do Sr. Dailson Ramos
Responsável, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu e recusou assinar a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1474 / 83.

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de 1.983,
às 13:10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ALAOR PEREIRA SALGADO
contra VALFREDO MARQUÊS RAMOS
relativa a saldo sal., etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,10 horas, presentes ambas. O recte. com o...
advogado Edivaldo da Silva Santos e o recdo. com o advogado Lucas
Martins dos Santos.

O recdo. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 15
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e o
recdo. a partir de 22.ago.83, deverão especificar as provas que...
pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que se -
rão provados, pena de preclusão.

Adia-se para o dia 13.dez.83, às 13,45 horas, para
depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para delibera-
ção sobre provas, cientes.

Às 13,32 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto de Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - GO.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A

WALFREDO MARQUEZ RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido e domiciliado no município de Aparecida de Goiás, neste Estado, por seu procurador e advogado, que vai abaixo firmado, devidamente inscrito na O.A.B/GO, sob nº 1.268, com escritório profissional à av. Goiás nº 112, 5º andar, sala 503, nesta Capital, onde deverão ser remetidas as notificações do reclamado, na reclamação trabalhista que contra este foi ajuizada por ALAOR PEREIRA SALGADO, conforme processo nº JCJ 1.474/83, vem a presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

1 - Na sua reclamação o reclamante pede saldo de salário, aviso prévio, férias, 13º, descanso semanal e horas extras, tudo perfazendo um total de Cr\$ 238.680,00, motivo que leva o Reclamado, por ser de Justiça, contestar o pedido, por ser destituído de fundamento legal.

2 - O Reclamante, mostrando sua conduta fantasiosa e de péssimo caráter, inicia sua reclamação dizendo que foi contratado pelo Reclamado em data de 18 de julho de 1982, quando, na verdade, sua contratação e início de trabalho ocorreu no dia 1º de novembro do ano findo.

2 - A primeira verdade apresentada pelo Reclamante nesta ação, refere-se à sua assertiva de que, em data de 23/04/83, por escrito, deu ao Reclamado aviso prévio de 30 dias (doc. 1).

3 - Desta data em diante o Reclamante não / mais fez nada, em termos de serviço em proveito da fazenda, para o Reclamado, o que levou o Reclamado a procurar outro / empregado sem contudo praticar os atos de despejo arbitrário, a que se refere o Reclamante em o tópico de nº III.

4 - Aviso prévio reclamado não tem fundamento, eis que quem deu o aviso prévio foi o empregado e não o patrão, cabendo à este, simplesmente pagar os dias que o empregado trabalhou durante este período de rescisão, obrigação esta cumprida em parte, visto que pagou o mês de abril por / inteiro, conforme faz prova com o documento de nº 2.

5 - O salário do empregado não é o que o /

12
9

mesmo declara em sua reclamação, mas o que declarou, três dias antes, na Delegacia de Polícia de Hidrolândia, conforme faz/prova documento de fls. 3.

6 - A respeito da ida da Polícia à Fazenda, em busca do Reclamante, não o foi para proceder o despejo do mesmo conforme alega, mas, isto sim por ter o empregado incorrido no dispositivo 155, § 4º, item II, ainda com a agravante do artº 44, inciso II, letra "h", comprovado por documentos de nºs 4, 5, 6, 7, todos inclusos, todos do Código Penal.

7 - Pelo mesmo motivo, provado com os documentos enumerados acima, é que o Reclamado deixou de pagar os 14 dias reclamados, pois o Reclamante é que lhe deve pelos / furto de cinco suínos.

8 - Em referência às férias, não as deve o Reclamado, considerando que o artº 130, da Consolidação das - Leis do Trabalho, prescreve que o empregado somente após o / transcurso do prazo de um ano é que passa a ter direito às férias e, como declara o próprio Reclamante, em suas declarações na Delegacia de Polícia (doc. nº 3), em data de 16/5/83, contava somente com 10 meses, embora esta não seja a verdade, pois seu tempo de serviço era de apenas 6 meses.

9 - Sobre os 10/12 avos reclamados do 13º - salário, também cai por terra suas pretensões, considerando / que seu tempo de serviço, para com o Reclamado, repete-se, é de apenas seis meses.

10- A pretensão de horas extras, também não devem vingar, pois que o Reclamante era o gerente da fazenda, trabalhando a hora que quizesse, sem horário estipulado, sem a fiscalização do empregador, sendo que se fossem ser apuradas as horas diárias trabalhadas por dia pelo mesmo, não ultrapassariam, com toda a honestidade de afirmação, a umas 5 (cinco) horas diárias.

11- Com o mesmo fundamento apontando no item anterior, o REclamado defende-se da reclamação de descanso / semanal remunerado, visto que seu empregado não tinha obrigação nenhuma de tirar leite aos domingos, considerando que não vendia este produto para fora e, se assim o procedia (tirando leite ao domingos) era por seu interesse no leite para seu / consumo e de sua família.

12 - Em referência à honorários advocatícios é pacífica a jurisprudência de nossos Tribunais de que não/ são cabíveis honorários em reclamações trabalhistas.

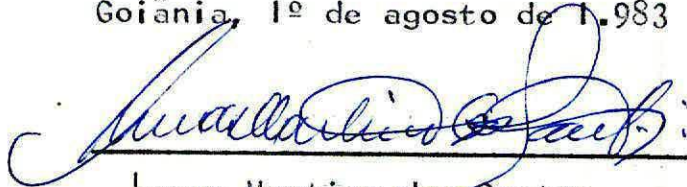
À vista do exposto, o Reclamado protesta / provar as suas alegações por todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamante, sob pena de confissão, exames visuais, perícias, juntada / de documentos e inquirição de testemunhas.

Julgando essa MM. JCI improcedente a ação trabalhista ajuizada, pede que se condene o reclamante nas / custas e demais despesas processuais.

Nestes termos.

P. Deferimento:

Goiânia, 1º de agosto de 1.983

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lucas Martins dos Santos', is written over a horizontal line.

Lucas Martins dos Santos
OAB/GO 1.268=CPF 002959221/68

13
8

PROCURAÇÃO

- INSTRUMENTO PARTICULAR -

OUTORGANTE	Nome: WALFREDO MARQUEZ RAMOS			
	Endereço e Domicílio: Rodovia BR-153, Kilômetro 9 - PÔSTO BANDEIRANTE -			
	APARECIDA DE GOIÂNIA.			
	Q U A L I F I C A Ç Ã O			
	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CPF ou CGC
BRASILEIRO	CASADO	COMERCIANTE	003 486 601 - 97	
OBS.: _____				

OUTORGADO	1) LUCAS MARTINS DOS SANTOS			O.A.B.-Go n.º 1.268
	2)			
	3)			
	Q U A L I F I C A Ç Ã O			
	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.P.F.
1) brasileiro	casado	advogado	002959221-68	
2)				
3)				

PODERES	Para o foro geral, praticar todos os atos do processo (art. 38 do CPC), exceto receber citação inicial, podendo reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento (arts. 447/448 do CPC), receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, levar e retirar títulos a protestos em Cartório, retirar títulos retidos em bancos, requisitar documentos de repartição pública, usar de qualquer recurso judicial ou extra-judicial ou administrativo e seguí-lo até Superior Instância, efetuar acordo extra-judicial, enfim, praticar todos os atos necessários ou úteis ao fiel cumprimento da presente outorga, especialmente para defender o outorgante em uma ação trabalhista que lhe move ALAOR PEREIRA SALGADO, podendo substabelecer o mandato. Ratifico os termos acima impressos.
	GOIÂNIA(GO) , 01 DE AGOSTO DE 1983 Local Data  Walfredo Marquez Ramos - Outorgante - - Outorgante -

recibo de quitação de salário

DOC. 2

Firma WALFREDO MARQUEZ RAMOS - Fazenda Douradinho - Hidrolândia Go *

Nome do Empregado Alaor Pereira Salgado.

Nesta data estamos fazendo-lhe o pagamento do salário correspondente ao período de 01 à 30 de Abril de 19 83, de acordo com a seguinte descrição:

Salário Cr\$ 20.736,00

Horas Extras Cr\$ _____

Repouso Remunerado Cr\$ 3.456,00

Aluguel Família Cr\$ _____

DEDUÇÕES

• IAPAS Cr\$ _____

Imposto de Renda Cr\$ _____

Adiantamento Cr\$ _____

Habitacão Cr\$ 3.456,00

DOC. 1

Goiânia

23

Abril

83

WALFREDO MARQUEZ RAMOS.

Fazenda Doradinho - Municipio Hidrolandia -Go

De acordo com o disposto em o artigo 487.º do Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de Maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), venho comunicar Vv. Ss. que a partir de 30 dias da data da entrega deste aviso, deixarei os serviços desta firma, por minha livre e espontanea vontade e solicito o favor de mandarem confirmar o seu recebimento para meu governo.

Atenciosas saudações

Ass. do responsável (quando menor)

Alaor Pereira Salgado
Assinatura do Empregado

7013-B FRANCA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 02 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia 10 de 08 de 19 83

Antônio
Diretor do Secretaria



Termo de Declarações

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Hidrolândia - Estado de Goiás, Delegacia de Polícia de Hidrolândia onde presente se achava o Del. AMERCI DEAS MENEZES - Delegado respectivo, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, compareceu AMOR FERREIRA SALGADO de nacionalidade brasileira, natural de Itaçu Estado Goiás, com 24 anos de idade, nascido a 28 de dezembro 19 58, estado civil casado, filho de Pedro Pereira Salgado e de Isaltina Maria Pereira com a profissão de lavrador, residente Itaberá - Vila São Dinis - s/nº - Próximo à Serraria do Beto. inquirido(a) pela autoridade, declarou que:

que há dez (10) meses trabalha na Fazenda de Walfredo Marquez Ramos, no povoado de Sta. Maria, denominada - "Douradinha"; Que, percebe o salário de Cr\$20.736,00 na carteira, mais moradia e alimentação; Que, realmente furtou quatro porcos da Fazenda de Walfredo para descontar salário os que tem direito a receber; Que, vendeu-os a José Walter; E, uma leitoa morreu na fazenda do comprador; Que, outra feita vendeu um porco para alguém de tal, gambireiro no povoado; que, este porco foi-lhe dado para, digo pelo Sr. Walfredo para que o mesmo se alimentasse na fazenda; que, nunca foi preso nem processado; que, no dia 9 de maio, fez reclamação trabalhista contra seu patrão para recebimento de salários; que, o declarante foi trabalhar com o Sr. Walfredo para, digo em sua fazenda oferecer trabalho em virtude de anúncio; que, anteriormente trabalhava para Olovio Moraes, fazendeiro no município e "Zé Preto", cujo nome é José Pereira dos Santos, também fazendeiro no município; que, podem dar referência sobre suas perdas na cidade, VIMBO, dono do armazém da Sta. Maria; que, nada sabe sobre as angústias que saíram da fazenda, bem como um benedito que, sabia anteriormente, nada mais disse. Em consequência encerra-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai legalmente assinado. Duas cópias, uma para o declarante e outra para o arquivo.

DECLARANTE

DECLARANTE

DECLARANTE

Doc. 4 17

=Relatório de Investigações=

Hidrolândia, 25/7/1.983

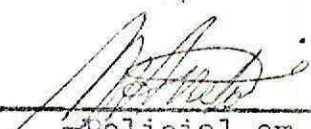
Exmo. Sr.
Delegado de Polícia de Hidrolândia

Em cumprimento a ordem de V.Sa., para investigar a prática de furto denunciada nesta Delegacia pelo Sr. WALFREDO MARQUES RAMOS, o qual acusa seu empregado ALAOR REIREIRA SALGADO de tê-lo furtado cinco(5) leitões de sua fazenda situada neste Município, tenho a informar o seguinte:

"O Sr. JOSÉ WALTER BATISTA, comprou de Alaor os suínos referidos, os quais se encontram em seu poder como depositário, acrescentando que este senhor comprou anteriormente quatro porcos do mesmo Alaor e ultimamente estes; -/ Que além desse senhor, o de nome JOAQUIM PIRES CARDOSO comprou também de Alaor um porco por Cr\$11.000,00 (onze mil -/ cruzeiros) não sabendo a procedência do mesmo.

Em vista disso detive o infrator e o conduzi a esta Delegacia para esclarecimento.

Era o que me constava relatar.


=Policial em diligência=
Sold. José Viana Neto=





Doc. 5 18

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE HIDROLÂNDIA

"C e r t i d ã o"

=O Bel. ANERCIL DIAS NETO, Delegado
=de Polícia de Hidrolândia, no uso/
=de suas atribuições legais, etc...

CERTIFICA que revendo em Cartório os Autos de Inquérito Policial em andamento encontrou o que figura como vítima WALFREDO MARQUES RAMOS e como indiciado ALAÔR PEREIRA SALGADO, datado de 16/5/1983, instaurado por infração ao Art. 155 do C.P.B., em fase de conclusão, do qual extraímos as cópias dos documentos anexos, como relatório do policial que procedeu a diligência de investigação, as declarações da vítima, indiciado e do receptor, donde colhemos indícios de autoria e materialidade comprovada com a apreensão dos animais que se encontram em poder, como depositário, o Sr. José Walter Batista. - * - * - * - * - * - * - * - * - * - * - *

=ERA o que nos constava certificar, do que fielmente o fizemos.

Hidrolândia, 25 de julho de 1983

Anercil Dias Neto

Anercil Dias Neto
Delegado





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE HIDROLÂNDIA



Termo de Declarações

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil nove centos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Hidrolândia Estado de Goiás, Delegacia de Polícia local, onde presente se achava o Bel. ANERCIL DIAS NETO - Delegado respectivo, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, compareceu o Sr. JOSÉ WALTER BATISTA DE MELO de nacionalidade brasileira, natural de Hidrolândia Estado Goiás, com 24 anos de idade, nascido a 03 agosto 19 58, estado civil casado filho de José Batista de Melo e de Geralda Abadia de Melo com a profissão de fazendeiro, residente Fazenda Sta. Maria Município de Hidrolândia-Go. inquiri-

do(a) pela autoridade, declarou que: é parente de Gabriel Batista, ex-candidato à Vice Prefeito, parente de Renato, funcionário do Bradesco, é primo de Pedro das Dores, que, há um mês ou mais ou menos, foi procurado por ALAOR PEREIRA SALGADO, o qual oferecia quatro leitões e um porquinho, acrescentando que o Sr. WILFREDO MARQUES RAMOS, conhecido por "DIDI", estava lhe devendo certa importância, e quando chegasse ele Alaor iria descontar; Que, então o declarante comprou por Cr\$15.000,00 os suínos, sendo que um morreu por doença; Que, o restante se encontram em poder do declarante; Que, está disposto a entregá-los ou ficar com os porcos depois que o proprietário acertar com ele; Que já foi vítima de furto de gado neste Município e tem medo de dar queixa e depois ser perseguido por ladrões; Que, certa feita foi avisado por Antonio Paulista de que uma Kombi estava matando gado lá nas proximidades e levando para Goiânia. Nada mais disse. Em consequência determinou a autoridade que fôsse encerrado o presente termo que vai legalmente assinado.
Eu _____ Escrivão o datilografei.

DELEGADO _____

DECLARANTE _____

ESCRIVÃO _____



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE HIDROLÂNDIA



Termo de Declarações

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e treis (1983), nesta cidade de Hidrolândia Estado de Goiás, Delegacia de Polícia de Hidrolândia onde presente se achava o Bel. ANERCIL DIAS NETO - Delegacia de Polícia, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, compareceu WALFREDO MARQUES RAMOS de nacionalidade brasileira, natural de Itumbiara Estado GOIÁS, com 57 anos de idade, nascido a 05 de dezembro 19 25, estado civil casado filho de Alfredo Ramos e de Clarinda Marques Ramos com a profissão de comerciante, residente BR-153, Kilômetro - 9 - Aparecida de Goiânia (Posto Bandeirante), inquirido(a) pela autoridade, declarou que: que no dia 23 de abril seu empregado Alaor Pereira Salgado deu-lhe aviso prévio dizendo simplesmente que iria sair; Que, o declarante apenas lhe pediu para aguardar até que arranhasse outro; Que, então Alaor esperou até que o declarante contratou outro; Que, depois de ter conseguido outro empregado, Alaor não quis sair; Que, devido a insistência do patrão Alaor disse que iria na lei; o declarante nada ficou sabendo, senão agora que José Walter Batista disse que havia comprado uns leitões de Alaor; Que, então o declarante verificou que realmente estavam faltando cinco leitões; Que, entretanto, Alaor havia dito de que os leitões haviam sido mortos; Que, em vista disso veio a esta Delegacia comunicar o furto de que fora vítima. Nada mais disse. Em consequência determinou a autoridade que fosse encerrado o presente termo que vai legalmente assinado. Eu Escrivão o datilografei.

DELEGADO Ignacio

DECLARANTE Walfredo Marques Ramos

ESCRIVÃO Walfredo Marques Ramos

recibo de quitação de salário

Firma WALFREDO MARQUEZ RAMOS. "FAZENDA DOURADINHO"

Nome do Empregado ALAOR PEREIRA SALGADO

Nesta data estamos fazendo-lhe o pagamento do salário correspondente ao período de 01 à 31 de Dezembro de 19 82, de acordo com a seguinte descrição:

Salário Cr\$ 20.736,00
Horas Extras Cr\$ _____
Repouso Remunerado Cr\$ 3.456,00
Salário Família Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____
Soma Cr\$ 24.192,00

DEDUÇÕES

IAPAS Cr\$ _____
Imposto de Renda Cr\$ _____
Adiantamento Cr\$ _____
Habitação Cr\$ 3.456,00
Soma Cr\$ 3.456,00

Líquido a pagar Cr\$ 20.736,00

por extenso

o pagamento, assino o presente Recibo e dou plena quitação.

Estando certo

Ap. Goiânia

Assinatura do Empregado ou Polegar Direito

05 de Janeiro

de 19 83

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

Empregador

CÓD. 15018

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Seção,

Goiânia 1^o de 08 de 19 83
P/ Antônio
Diretor do Departamento

recibo de quitação de salário

23
4

Firma Walfredo Marquez Ramos "Faz. Douradinho"

Nome do Empregado Alaor Pereira Salgado

Nesta data estamos fazendo-lhe o pagamento do salário correspondente ao período de 01 à 28 de Fevereiro de 19 83, de acordo com a seguinte descrição:

Salário	Cr\$ <u>20.736,00</u>	DEDUÇÕES	
Horas Extras	Cr\$ _____	IAPAS	Cr\$ _____
Repouso Remunerado	Cr\$ <u>3.456,00</u>	Imposto de Renda	Cr\$ _____
Salário Família	Cr\$ _____	Adiantamento	Cr\$ _____
	Cr\$ _____	Habitação	Cr\$ <u>3.456,00</u>
Soma	Cr\$ <u>24.192,00</u>	Soma	Cr\$ <u>3.456,00</u>
	Líquido a pagar Cr\$ <u>20.736,00</u>		

por extenso Vinte e quatro mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros

Estando certo

o pagamento, assino o presente Recibo e dou plena quitação.

Alaor Pereira Salgado
Assinatura do Empregado ou Polegar Direito
Goiânia, 05 de Março de 19 83

recibo de quitação de salário

Firma WALFREDO MARQUEZ RAMOS - Fazenda Douradinho - Hidrolândia Go *

Nome do Empregado Alaor Pereira Salgado.

Nesta data estamos fazendo-lhe o pagamento do salário correspondente ao período de 01 à 31 de Março de 19 83, de acordo com a seguinte descrição:

Salário	Cr\$ <u>20.736,00</u>	DEDUÇÕES	
Horas Extras	Cr\$ _____	IAPAS	Cr\$ _____
Repouso Remunerado	Cr\$ <u>3.456,00</u>	Imposto de Renda	Cr\$ _____
Salário Família	Cr\$ _____	Adiantamento	Cr\$ _____
	Cr\$ _____	Habitação	Cr\$ <u>3.456,00</u>
Soma	Cr\$ <u>24.192,00</u>	Soma	Cr\$ _____
	Líquido a pagar Cr\$ <u>20.736,00</u>		

por extenso Vinte e quatro mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros

Estando certo

o pagamento, assino o presente Recibo e dou plena quitação.

Alaor Pereira Salgado
Assinatura do Empregado ou Polegar Direito
Goiânia, 31 de Março de 19 83



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão de Representação do Trabalhador Rural

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Processo nº 1.474/83

Rte.: Alaor Pereira Salgado

Rdo: Valfredo Marquês Ramos

Em fase de instrução



J.

Go.18.08.83.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

ALAOR PEREIRA SALGADO, qualificado nos autos em epígrafe da Ação Reclamatória Trabalhista que move nessa MMA. Junta contra o Sr. VALFREDO MARQUÊS RAMOS, ali também qualificado, por um de seus procuradores judiciais que esta subscreve (mandato nos autos), respeitoso, vem à digna presença de Vossa Excelência, atendendo ao que ficou determinado na audiência realizada no dia 1º do corrente (ata de fls. 10), falar sobre os documentos juntados pelo Reclamado, bem como especificar as provas que pretende produzir e os fatos que deverão ser provados, e o faz nos seguintes termos:

I - DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO:

a) - o doc. 01 de fls.15, nada mais é do que uma cópia do aviso prévio que o Reclamante deu ao Reclamado, cujo original fora juntado aos autos pelo Reclamante por ocasião da inicial (conferir doc. fls. 06);

b) - o doc. 02 de fls.15, bem como os de fls.21,22 e 23, dizem respeito a pagamento de salários que não estão sendo reclamados pelo Reclamante, sendo que tais documentos foram juntados aos autos de forma graciosa. O Reclamante reclama, a título de salário, apenas os 14 dias trabalhados no mês de maio, as outras parcelas pleiteadas dizem respeito aos direitos verificados no período da vigência do pacto laboral;

c) - um fato curioso, MM. Juiz, é que o Reclamado



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão de Representação do Trabalhador Rural

02

em sua defesa, ítem 11, diz que não é devida a parcela referente a repouso semanal remunerado porque o Reclamante não prestava serviço nos dias destinados a repouso. Ocorre, entretanto, que nos recibos de salários que o Reclamado juntou ao processo, consta a parcela de repouso semanal remunerado em número de 05 por mês, ou seja, Cr\$.... 3.456,00. Igual parcela é deduzida dos salários do Reclamante a título de habitação. Ora MM. Juiz, o Reclamante não combinou com o Reclamado que ele podia descontar habitação de seus salários. Logo percebe-se, facilmente, que na realidade o Reclamante prestava serviço nos dias destinados a repouso, tanto isso é verdade que o Reclamado somava nos recibos tais parcelas, só que deduzia quantia igual a título de habitação, o que lhe era vedado fazer, vez que o Reclamante não lhe autorizou a fazer tal desconto. Deduz-se de tudo isso que o Reclamante faz jus a parcela referente a repouso semanal remunerado, vez que prestava serviço nos dias destinados a repouso e o Reclamado, fingindo que pagava tal parcela, fazia um desconto de uma quantia equivalente a título de habitação, o que lhe era vedado fazer, conseguindo assim, ludibriar o Reclamante e fazê-lo pensar que estava recebendo os repousos;

d) - os docs. de fls. 16/20, foram extraídos de um inquérito policial que o Reclamado pediu que se instaurasse contra o Reclamante, visando com tal medida intimidar o Reclamante de reivindicar os seus direitos trabalhistas, vez que o Reclamado, dias antes de fazer a queixa-crime contra o Reclamante havia sido chamado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Hidrolândia para pagar os direitos trabalhistas devidos ao Reclamante. Como o Reclamado sabia que teria de pagar as parcelas trabalhistas devidas ao Reclamante, insinuou que o Reclamante lhe havia roubado alguns suínos, objetivando com isso, caracterizar justa causa para dispensar o Reclamante e em consequência nada lhe pagar a título de direito trabalhista. Ocorre que como restará comprovado, foi o Reclamado quem dispensou o Reclamante do emprego, vez que o Reclamante estava cumprindo o aviso prévio que havia dado para o Reclamado e este, antes que o prazo se findasse, resolveu agir como agiu e dispensou o Reclamante sumariamente do emprego.

A respeito da venda dos porcos pelo Reclamante, é



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão de Representação do Trabalhador Rural

03

bom salientar que ele na realidade vendeu 06 porcos, 01 capado e 05 leitões, contudo o porco gordo lhe pertencia e os leitões o Reclamado havia lhe autorizado verbalmente que vendesse que depois acertariam. Assim, como se vê, o Reclamado agiu de má-fé para com o Reclamante, ao denunciá-lo na polícia como ladrão, vez que ele Reclamado, mais do que ninguém, sabia que o Reclamante não era capaz de praticar tal ato.

II - DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR:

o Reclamante pretende produzir prova testemunhal e requer também o depoimento pessoal do Reclamado, pena de confesso.

III - DOS FATOS QUE O RECLAMANTE PRETENDE PROVAR:

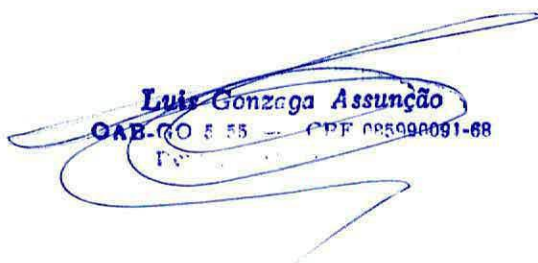
o Reclamante provará os seguintes fatos:

- a) - a sua dispensa;
- b) - o período trabalhado, ou seja, o mencionado na inicial;
- c) - a sua jornada diária de trabalho que era em média de 10 horas;
- d) - a prestação de serviço nos dias santos, domingos e feriados;
- e) - o seu salário, qual seja, o denunciado na inicial.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Goiânia, 17 de agosto de 1.983.

Por procuração:


Luiz Gonzaga Assunção
OAB-GO 555 - CPF 085090091-68



22
Q

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc:1474/83 1aJCY
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO -GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCY 1474 / 83

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1.983,
às 13:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. ALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes
os srs. DA NIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ALAOR PEREIRA SALGADO
contra VALFREDO MARQUÊS RAMOS
relativa a Saldo sal., etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente ambos, com os seus procuradores.

Deferida a prova testemunhal.

Objeto da prova: os motivos da rescisão do pacto
laboral.

Para oitiva de testemunha adia-se para 11/Maio/84
às 13:40 horas.

Suspendeu-se a audiência.

Sequella
Juiz do Trabalho
Da NIEL VIANA
Vogal R dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R dos Empregados

Valfredo Marques Ramos
Alaor Pereira Salgado
AP. [assinatura]

Paulo Roberto Guimaraes
Diretor
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1474 / 83.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 1.9 84,
às 13,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Nello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Alaor Pereira Salgado
contra Valfredo Marques Ramos
relativa a _____
no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 114,50 horas, presentes ambas. O recte. acompa-
nhado do Dr. Luiz G. Assunção e o recdo. acompanhado do Dr. Lucas...
M. dos Santos.

Não obstante, conste na ata de fls. 27 a delibera-
ção, digo, o deferimento da prova testemunhal apenas com referência
aos motivos da rescisão do pacto laboral entende-se, após uma análi-
se mais minuciosa destes autos, que são objetos de prova testemunhal,
também, os fatos referentes: a data de admissão do recte. e a sua
jornada de trabalho, sob protestos do recte.

A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas do
recte.: Sr. Daniel Ribeiro da Silva, brasileiro, maior, solteiro,
Vendedor, residente à Rua Brasil Caiado, S/Nº, Vila Sto. Antônio - Ita-
beraí-Go. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que conhe-
ce o recte. como seu vizinho de residência; a esta altura, pelas
partes foi feito o seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., por
saldo do pedido, em dinheiro, as seguintes parcelas: Cr\$100.000,00 a-
té o dia de hoje, ou seja, em audiência, representados pelo cheque
n.653160, banco n.291 que o mesmo recebeu e deu quitação; e Cr\$.....
Cr\$125.000,00 até o dia 14.junho.84, não podendo ultrapassar o horá-
rio das 15,30 horas, em dinheiro, sob pena da multa de 100% pelo não
cumprimento do presente acordo.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$15.102,00, calculadas sobre o valor total do acordo (Cr\$225.000,00), isento do pagamento na forma legal.

Às 15,30 horas, encerrou-se a audiência.

Sejudo
Julba-Cruz Guimarães de Mello
 Juíza do Trabalho Substituta
Paulo Roberto
 Vogel R. dos Empreendedores
Alcides Pereira Sales
Paulo Roberto
Paulo Roberto

Paulo Roberto
 Vogel R. dos Empreendedores
 Paulo Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Reclamante -

Reclamado -

Guia nº

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

908276

5

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

1.474/83

1.089/84

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

Reclamante

ALAOR PEREIRA SALGADO

Reclamado

VALFREDO MARQUES RAMOS

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

125.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.

Vencimento: 14/06/84

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Luiz Gonzaga Assunção

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania 16 de maio de 1984

CEF 0893 JUN 14

125.000,00045J

34 179
Diretor de Secretaria

Autenticação

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

, de _____ de 19 ____.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31
A

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de

06

1.9

84-220

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Valde-Laura Guimarães de Mello
Juiz de 1ª Instância Conciliadora